



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 6.420, DE 04 DE JANEIRO DE 2017

Altera a redação da Lei Municipal nº 6.294/2015 e dá outras providências.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Inciso I.I no parágrafo 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 6.294/2015, com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

§ 1º (...)

I – Residencial: (...)

I.I. - Residencial Multifamiliar: quando a água é utilizada para fins domésticos em prédios com mais de uma unidade residencial autônoma, servido por um único ramal ligado à rede do SANEP.

II – Residencial Social: (...)

III – Filantrópica: (...)

IV – Comercial ou de serviço: (...)

V – Industrial: (...)

VI – Pública: (...)

VII – Templos religiosos e casas de religião: (...)"

Art. 2º Os parágrafos 2º e 6º do art. 3º da Lei Municipal 6.294/2015 passa a ter a seguinte redação:

§ 2º Para solicitar o enquadramento nas categorias descritas nos incisos III e IV, o usuário não deve possuir débitos com a autarquia, caso existam contas não adimplidas estas devem ser parceladas ou quitadas.

(...)

§ 6º A inclusão nas categorias tarifárias descritas nos incisos de V à VII dar-se-á mediante solicitação dos usuários frente ao SANEP ou levantamento cadastral realizado pela autarquia."

Art. 3º O art. 9º da Lei 6.294/2015, passa ter a seguinte redação:

"Art. 9º Os condomínios residenciais e imóveis multifamiliares, pagarão o valor de tabela serviço básico residencial, acrescido de 10% (dez por cento) do seu valor por cada unidade autônoma."

Art. 4º Fica criado o "Anexo I.I" da Lei 6.294/2015, referente á tabela II – "Categoria Condomínios Residenciais ou Imóveis Multifamiliares".

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Unidade de Apoio Legislativo, Em 04 de janeiro de 2017.

Vereador Luiz Henrique Cordeiro Viana
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Waldomiro Lima
1º Secretário

ANEXO I

(...)

I.I. Categoria Condomínios Residenciais ou Imóveis Multifamiliares:

Serviço Básico: R\$ 18,13 acrescido de R\$ 1,81 por cada unidade autoônoma

Preço Base (R\$/m³)	Água	Esgoto		
		30%	60%	80%
Até 10m³	3,83	1,15	2,30	3,06
De 11m³ à 20m³	4,41	1,32	2,65	3,53
De 21m³ à 30m³	5,83	1,75	3,50	4,66
De 31m³ à 50m³	6,71	2,01	4,03	5,37
De 51m³ à 100m³	7,71	2,31	4,63	6,17
Acima de 100m³	8,87	2,66	5,32	7,10